

Trata-se de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados quanto à interpretação do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017** do SEMASA de Itajaí(SC), que tem como objeto a **Contratação de empresa para Elaboração de Estudo Técnico qualitativo e quantitativo de emissões atmosféricas odoríferas da Estação de Tratamento de Esgoto Cidade Nova em Itajaí/SC.**

**EMPRESA: ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S LTDA – EPP**

**Esclarecimento 1)** “DA CERTIDÃO DE EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Item 9.1.1 do Edital:

**9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

*9.1.1. Sociedades Comerciais em Geral: original ou cópia autenticada do contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado; [grifos aditados]*

*A (...) é uma sociedade simples e, portanto, não deve realizar registro na Junta Comercial, mas sim, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Ora, se a Junta Comercial não é o local pertinente para o registro de sociedades simples, é inviável e errado exigir de tais sociedades, documento emanado por órgão que não seja competente para tanto.*

*Uma vez que a (...) é Sociedade Simples, conforme o disposto no artigo 1.150 do Código Civil, não há como a Comissão de Licitação exigir um documento de cartório (Junta Comercial) cujo registro não seja competente para tanto, em observância à natureza jurídica da Sociedade Simples supracitada. Portanto, o Contrato Social devidamente registrado no cartório competente é capaz de comprovar e atender as exigências do item 9 (subitem 9.1.1) do Edital?”.*

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO ( 1 )**

Mesmo que o Edital não tenha definido claramente a possibilidade da participação de sociedade simples, a Comissão de Licitações **permitirá** que sociedades enquadradas nos Art. 1.150 do Código Civil - LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, possa participar da Licitação, tendo em vista que o Edital não pode estar acima da Lei.

*“Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária”.*

Itajaí (SC) 20 de dezembro de 2017

**Nemrod Schiefler Junior**  
Presidente da Comissão de Licitações  
(PORTARIA 042/2017)